



Dispensa de Licitação 12/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. *Processo Administrativo nº 487/2025*
- 1.2. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, compreendendo dois itens distintos:*
- 2.2. *LOTE 1: Prova de Certificação Avançada para Dirigente Máximo da Unidade Gestora do RPPS;*
- 2.3. *LOTE 2: Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, incluindo a realização de prova de certificação para Gestor de Recursos de RPPS.*
- 2.4. *A contratação é necessária para atendimento ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 1.499/2024, que determinam a obrigatoriedade da certificação em nível avançado para dirigentes e gestores de RPPS até 31/12/2025, sob pena de perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR PARTICIPANTE R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Inscrição no Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para Gestor de Recursos de RPPS , incluindo a realização de prova para certificação de Gestor de Recursos na modalidade Avançada .	Anderson Gabriel Hoshino (Diretor Presidente) e Willian Gaspar (Diretor Executivo membro do comitê de investimentos)	Inscrição	2		
2	Taxa da Inscrição para Prova de Certificação Avançada para Dirigente Máximo da Unidade Gestora	Anderson Gabriel Hoshino (Diretor Presidente)	Inscrição	1		
					VALOR TOTAL	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 2.5. *O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução



2.6. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande é responsável pela gestão de recursos previdenciários de mais de 2.500 servidores públicos, a eficiência na gestão, o crescimento patrimonial e a sustentabilidade financeira e atuarial tornam-se imperativos para assegurar o bem-estar e a estabilidade a longo prazo. Desse modo para garantir essa eficiência e gestão dos recursos faz-se necessária a contínua necessidade de capacitação dos diretores, conselheiros e gestores do FAZPREV. A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende contratar os serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.

- 3.1. A Lei nº 9.717/1998, em seu art. 8º-B, estabelece como requisito mínimo para dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos RPPS a comprovação de certificação profissional. A Portaria MTP nº 1.467/2022 regulamenta a certificação profissional, definindo os níveis (básico, intermediário e avançado) e os prazos de comprovação. O Manual de Certificação Profissional – CP RPPS, aprovado pelo Ministério da Previdência, também define que os dirigentes da unidade gestora devem obter certificação compatível ao seu nível de responsabilidade, contemplando inclusive o nível Avançado. Dessa forma, a busca pela certificação profissional, especialmente em seu nível mais elevado, não constitui interesse individual, mas sim medida necessária para a conformidade normativa, a boa governança institucional e a mitigação de riscos jurídicos e previdenciários para o FAZPREV e para o Município.
- 3.2. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. Houve pesquisa previa nos sítios eletrônicos das Instituições credenciadas pela Secretaria de Previdência para fins de noção do valor a ser despendido e por isso conclui-se pela modalidade mencionada.
- 3.3. Considerando que os serviços objeto da presente contratação referem-se à certificação profissional obrigatória em nível avançado para dirigentes e gestores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPS nº 1.499/2024, e que somente um número restrito e previamente credenciado de entidades está autorizado pela Secretaria de Previdência (SPREV) a realizar essas certificações, conforme relação oficial atualizada (anexa), não se justifica a utilização de plataforma eletrônica de compras.
- 3.4. A competição, nesta hipótese, restringe-se exclusivamente às entidades credenciadas pela SPREV, quais sejam: APIMEC Brasil, ABIPEM, Instituto Totum, Instituto ANASPS e Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos (ICDS), conforme documento anexo ao processo emitido pela própria Secretaria.
- 3.5. Assim, a pesquisa de preços e a comparação das propostas comerciais podem ser realizadas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais de cada entidade, cujos valores e modalidades são



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

públicos e uniformemente praticados, garantindo transparência, isonomia e a vantajosidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

3.6. *Diante disso, a realização da dispensa de licitação por meio de plataforma eletrônica não agregaria qualquer ganho de competitividade, publicidade ou economicidade, uma vez que a disputa ocorre apenas entre entidades certificadoras oficialmente credenciadas e não no mercado aberto.*

3.7. *Dessa forma, a dispensa de licitação será processada de forma direta, com cotações oficiais obtidas junto às certificadoras credenciadas, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.*

3.8. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização das certificações acarretaria graves riscos institucionais:

Perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do CRP a partir de 2026;

Vedação de transferências voluntárias da União e de convênios;

Responsabilização administrativa e financeira da Diretoria;

Perda de credibilidade institucional e retrocesso no Pró-Gestão RPPS.

3.9. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], item 88.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. *Os serviços serão prestados de forma remota.*

4.2. *Será fornecido, material e certificado aos participantes*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

5.2. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessentas) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A execução do objeto para o lote 01 deverá ser concluída até dia 31/12/2025.

A execução do objeto para o lote 02 deverá ser concluída até dia 31/12/2025.

Da prestação dos serviços



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 6.2. *A execução dos serviços dar-se-á de forma remota e em ambiente digital, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização da plataforma eletrônica de certificação e do suporte técnico aos participantes.*
- 6.3. *A Contratante disponibilizará os equipamentos e acesso à internet necessários à participação dos servidores, não sendo exigido da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos ou utensílios físicos.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 7.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 7.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 7.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 7.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, se aplicável.*
- 7.7. *O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, se aplicável.*
- 7.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, se aplicável.*



Fiscalização

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

7.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):*

7.9.1. Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.2. Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos

7.9.3. Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

7.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*

7.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*

7.12. *Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*

7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*

7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*

7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*

7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, se aplicável:*

7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*

7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*

7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*

7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*

7.18. *As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*



Fiscalização Administrativa

- 7.19. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.20. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

Gestor do Contrato

- 7.21. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*
- 7.22. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*
- 7.23. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*
- 7.24. *O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*
- 7.25. *O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*
- 7.26. *O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*
- 7.27. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*
- 7.28. *receber e dar encaminhamento imediato:*
- 7.28.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*



7.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento efetivo das etapas do processo de certificação, comprovado por meio da lista de presença dos participantes ou certificados ou de outros relatórios emitidos pela entidade certificadora;

Do recebimento

8.4. Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.

8.8.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.8.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 8.8.1.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
 - 8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
 - 8.14.3. Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
 - 8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 8.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

8.19. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

8.20. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

- 8.20.1. *o prazo de validade;*
- 8.20.2. *a data da emissão;*
- 8.20.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
- 8.20.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
- 8.20.5. *o valor a pagar; e*
- 8.20.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

8.21. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

8.22. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

8.23. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

8.24. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 8.25. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.26. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.27. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.28. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.29. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.30. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.31. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.32. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 8.33. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 8.34. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.35. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.36. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].*



- 8.37. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 8.38. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 8.39. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 8.40. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 8.41. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 8.42. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 8.43. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 9.2. *Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*
- 9.3. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*



9.6. *Multa:*

- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
- 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*



- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*
- 10.2. *A escolha se dará pela proposta economicamente mais vantajosa, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Termo de Referência.*
- 10.3. *Para o LOTE 1 – Certificação Avançada para Dirigente Máximo da Unidade Gestora, em caso de igualdade de valores entre as propostas, será adotado como primeiro critério de desempate a metodologia de certificação mais abrangente, que atribua **maior peso efetivo à avaliação de títulos e experiência profissional, permitindo a compensação de desempenho ligeiramente inferior na prova de conhecimentos**, em conformidade com as diretrizes da Portaria SPREV nº 1.467/2022 e do Manual da Certificação Profissional da Secretaria de Previdência. Essa metodologia reflete maior rigor técnico e aderência às boas práticas de avaliação de competências para dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social, ao reconhecer tanto*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

o conhecimento teórico quanto a experiência comprovada. Na hipótese de não ser possível aferir objetivamente a aplicação dessa metodologia, ou caso nenhuma das entidades proponentes adote sistema de compensação entre títulos e prova, serão observados, de forma sucessiva os critérios previstos para o lote 2, conforme segue.

10.4. Para o LOTE 2 - Curso de Capacitação Profissional (CCP) e Certificação Avançada de Gestor de Recursos, por tratar-se de curso estruturado com avaliações parciais e prova final, sem ponderação direta de títulos e experiência profissional, o critério técnico anterior não se aplica. Assim, persistindo igualdade de valores entre as propostas, serão observados, **de forma sucessiva**, os seguintes critérios de desempate:

*I - Preferência para a entidade com **maior tempo de credenciamento vigente** junto à Secretaria de Previdência/MTP, conforme Portarias publicadas no Diário Oficial da União;
II – **menor prazo total para conclusão do curso e emissão da certificação profissional**;
III – **sorteio**, na hipótese de persistir a igualdade, conforme disposto no **art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.*

Regime de execução

10.5. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

10.6. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

- a) SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

10.7. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

10.8. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

10.9. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

10.10. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

10.11. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

10.12. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*



- 10.13. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.14. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 10.15. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 10.16. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 10.17. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.18. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 10.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 10.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.21. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 10.22. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*
- 10.24. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*
- 10.25. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.35. Qualificação Técnico-Operacional

Considerando que as entidades certificadoras objeto deste Termo de Referência são previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Portaria MPS nº 1.499/2024, fica dispensada a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, uma vez que o credenciamento federal já comprova a aptidão técnica, a regularidade e a metodologia necessária à execução do objeto. Para fins de habilitação, bastará a comprovação de que a entidade mantém credenciamento ativo e vigente junto à Secretaria de Previdência.

Documentação complementar para cooperativas

- 10.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



- 10.36.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.36.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.36.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.36.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.36.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.36.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
- 10.36.7. *ata de fundação;*
- 10.36.8. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
- 10.36.9. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
- 10.36.10. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
- 10.36.11. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
- 10.36.12. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
- 10.36.13. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. *Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.*

- 12.2. *Dotação orçamentária e financeira para realização da certificação:*

13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.00.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação orçamentária e financeira para realização da certificação avançada para gestor de RPPS:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.00.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo	
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/ FAZPREV	